



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 151/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 644
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-151/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.226678/2023	
Interessado	: Iago Barros Arcadepani	

EMENTA: indefere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 de julho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.226678/2023, de interesse do Engenheiro Químico Iago Barros Arcadepani, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Fabio Fernandes Oliveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 8742/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o requerente é Engenheiro Químico com registro neste Crea sob n.º 33676/D-DF e com atribuições concedidas pela Res. 218/73 Art. 17º; considerando que não foram encontradas em nossos registros ARTs em aberto em nome do interessado; considerando que o profissional não consta como responsável técnico em nenhuma empresa; considerando que o interessado não possui dívidas junto ao Crea; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que o Engenheiro Químico Iago Barros Arcadepani apresentou cópia da CTPS em consta que atualmente ele trabalha na empresa Brasal Refrigerantes S/A na função de Coordenador Engenharia Logística; considerando que o interessado alegou em seu pedido que ao ser admitido no emprego não foi exigido o registro no Crea e que o empregador declara que as atividades exercidas pelo profissional não exigem registro no conselho; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Fabio Fernandes Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme artigo 9º, parágrafo XIX, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 151/2024

e seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo indeferimento do pleito acerca do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Químico Iago Barros Arcadepani, por não estarem cumpridos todos os requisitos previstos na Resolução 1.007/2003 e por desempenhar atividade regulada pelo Sistema Confea/Crea, inclusive tendo com requisito obrigatório para desempenho do cargo a formação em curso de engenharia ou administração consubstanciada em documento anexado ao processo. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02